

**REGULAMENTO DIOCESANO PARA PROTEGER OS FIÉIS**



**DIOCESE DE FALL RIVER**

**47 Underwood Street**

**Fall River, MA 02720**

Julho 2020

## ÍNDICE

### **SEÇÃO 1:**

Finalidade Pg. 3

### **SEÇÃO 2:**

Definições Pg. 3

### **SEÇÃO 3:**

Três Etapas Essenciais:

Verificação do Registo Criminal, Treino Sobre Segurança no Ambiente Seguro,  
Código de Conduta Pg. 7

### **SEÇÃO 4:**

Requisitos para Denúncias Civas de Suposto Abuso de um menor (51A) Pg. 9

Recebendo uma Denúncia de Alegado Abuso Sexual de um Menor, mas o Menor Agora  
é um Adulto Pg. 10

Receber uma Alegação de Abuso ou Conduta Imprópria quando a Vítima é um Adulto Pg. 10

### **SEÇÃO 5:**

Requisitos Diocesanos Quando uma Alegação de Abuso de um menor é Recebida Pg. 10

### **SEÇÃO 6:**

Requisitos Diocesanos Quando uma Alegação de Conduta Ministerial Imprópria  
é recebida Pg. 14

### **SEÇÃO 7:**

Papel do Conselho de Revisão Ministerial Pg. 15

### **SEÇÃO 8:**

Ação Pastoral Pg. 15

Ambiente Seguro Contato/Recursos Pg. 17

Agências de Autoridade Pg. 17

# REGULAMENTO DIOCESANO PARA PROTEGER OS FIÉIS

## SEÇÃO 1: FINALIDADE

Embora o abuso sexual de menores tenha sido o foco de grande atenção, a Diocese de Fall River reconhece a seriedade de qualquer forma de abuso sexual e/ou má conduta ministerial. Consequentemente, este a regulamento rege todas as formas de má conduta sexual e/ou má conduta ministerial por parte de clérigos ou funcionários, quer seja a pessoa prejudicada um menor ou um adulto. Esta regulamento atende às nossas preocupações com menores e adultos vulneráveis e às disposições da revisão do *Charter for the Protection of Children and Young People* (“a Carta”) e *The Essential Norms for Diocesan/Eparchial Policies Dealing with Allegations of Sexual Abuse of Minors by Priests or Deacons*, (“as Normas Essenciais”) conforme aprovado pela Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos em 2002. Embora as disposições específicas da *Carta e das Normas Essenciais* se aplicam apenas ao abuso de um menor ou adulto vulnerável, muitas dessas disposições proclamam princípios fundamentais que também são aplicáveis a situações de má conduta com adultos. O objetivo da Diocese é fornecer um ambiente seguro para menores, adultos vulneráveis e todos os fiéis em todos os ministérios da Igreja, prevenir má conduta, lidar com reclamações de abuso ou má conduta com compaixão, justiça e o mais prontamente possível.

## SEÇÃO 2. DEFINIÇÕES

As definições usadas para os fins do regulamento são as seguintes:

### 2.1 Acusado/a

Uma pessoa acusada ou alegadamente acusada de ter cometido um ato de abuso, uma violação grave do regulamento e procedimentos (ou deste a-“Regulamento”) ou um crime.

### 2.2 Licença Administrativa para Clérigos e Religiosos

Enquanto se aguarda uma investigação completa de uma alegação de abuso sexual de um menor ou adulto vulnerável, e em algumas investigações de má conduta ministerial, as faculdades ministeriais do clérigo são restritas. Essas restrições podem incluir, mas não estão limitadas, abster-se de exercer qualquer ministério em público, usar trajes clericais ou residir em qualquer propriedade diocesana.

### 2.3 Verificação de Antecedentes

A verificação das informações fornecidas por um candidato ao ministério, emprego ou voluntariado, não se limita a contatos de referência e a uma verificação de antecedentes criminais, incluindo o SORI.

### 2.4 Abuso de um menor

2.4.1. Abuso sexual de uma criança é molestamento sexual, exploração sexual de uma criança e/ou outro comportamento pelo qual um adulto usa uma criança como objeto de gratificação sexual. Isso inclui qualquer ato ou interação envolvendo contato genital ou físico, com ou sem consentimento, mesmo se iniciado pela criança, que envolva contato

sexual, molestamento ou exploração sexual de uma criança por um adulto, independentemente de terem sofridas e lesões físicas ou não, incluir:

- a. O toque intencional dos órgãos genitais ou partes íntimas, incluindo o seio feminino, a área genital, virilha, parte interna da coxa e nádegas de uma criança, para fins de excitação ou gratificação sexual, mesmo que iniciado por um menor;
- b. Estupro, relação sexual (vaginal ou anal), oral / genital, oral / contato anal; incluindo qualquer definição conforme definido pelas Leis Gerais de Massachusetts, Capítulo 265
- c. O toque e / ou exibição intencional dos próprios órgãos genitais ou partes íntimas, incluindo o seio feminino, a área genital, a virilha, a parte interna da coxa e as nádegas na presença e/ou à vista de uma criança, para fins de excitação sexual ou gratificação;
- d. Permitir, causar, encorajar ou auxiliar na representação e/ou posar para visualização por qualquer pessoa, seja pessoalmente e/ou através de meios gráficos, incluindo imagem digital ou fotográfica do corpo parcial ou totalmente despido de uma criança, exibindo partes íntimas, em movimento ou não, sozinho ou acompanhado, ou a representação de uma criança em aparente observação de atos sexuais de outras pessoas na presença da criança;
- e. Exibir ou distribuir a uma criança qualquer imagem, fotografia, livro, panfleto, imagem digital, filme, capa de revista ou conteúdo composto essencialmente de descrições e/ou representações de atos ou contato sexuais que consistam em imagens nuas e/ou parcialmente nuas posando ou apresentadas de uma maneira que a pessoa comum, aplicando os padrões da comunidade contemporânea, consideraria, como um todo, apelo ao interesse lascivo;
- f. Exploração sexual de qualquer tipo, incluindo aquelas em que não há contato físico com a criança, mas a criança é encorajada, induzida, convidada, solicitada e/ou questionada sobre situações sexuais ou informações para o interesse lascivo do adulto;
- g. A compra, posse e/ou disseminação de pornografia de menores, conforme descrito no M.G. L.A. c. 272, sec 29B ou C. or in *Sacramentorum Sanctitatus Tutela* (SST), Artigo 6 ou em outro lugar.

2.4.2 O abuso físico inclui qualquer ato que:

- a. Deliberadamente cause ou inflija lesões físicas a uma criança
- b. Deliberadamente cause danos mentais ou psicológicos a uma criança, ao gerar intencionalmente o medo de danos físicos a essa criança.

É um regulamento da Diocese de Fall River que o castigo corporal de uma criança é proibido em todas as entidades sob os auspícios da Diocese. O abuso físico não inclui a contenção física apropriada de uma criança que está tentando ferir outra pessoa, ou a si

mesma, a orientação física apropriada de uma criança para longe do perigo, a contenção mínima necessária para colocar uma criança em "castigo" ou outra limitação apropriada de movimento para promover a recuperação da segurança e do controlo emocional da criança.

#### 2.4.3 Negligência Inclui:

- a. Abandono de uma criança pelos pais, tutor ou custódio;
- b. Falta de cuidado por não fornecer alimentação, abrigo, roupas e educação adequada e necessária
- c. Não fornecer cuidados ou controlo com relação à saúde física ou emocional; a recusa ou incapacidade de cumprir as obrigações parentais ou de custódia; manifestações de intenção dos pais, tutor ou instituição de suspender o cuidado prestado.

### 2.5 Core Advisory Group - Grupo de Aconselhamento Central

Um grupo formado por Vicar General, Moderador da Curia, o Chanceler, o Diretor de Supervisão e Padrões Profissionais (o Diretor) e o Advogado da Diocese. O “Core Advisory Group” conduzirá uma investigação preliminar sobre certas reclamações contra clérigos ou religiosos, seminaristas ou candidatos ao programa de diaconato e recomendará um curso de ação ao Bispo, conforme estabelecido na Seção 5.

### 2.6 Verificação do Registro de Antecedentes Criminais

O envio de uma verificação de antecedentes criminais às autoridades estaduais e / ou federais aplicáveis (ou seja, em Massachusetts, CORI e SORI), a fim de fornecer informações sobre antecedentes criminais. Em alguns casos, àqueles que ministram, trabalham ou são voluntários na Diocese pode ser solicitados a apresentação de impressões digitais ao estado e ao FBI para fornecer informações no conteúdo existente da listagem do National Criminal History Record Information (CHRI).

### 2.7 Funcionários Diocesanos

- a. Todo o clero e religiosos que são submetidos à administração, autoridade e / ou governação da Diocese;
- b. Todos os seminaristas e candidatos ao programa de diaconato patrocinados pela Diocese de Fall River;
- c. Todas as pessoas diretamente empregadas pela Diocese, ou, por qualquer paróquia, missão ou outras instituições e organizações católicas que estão sujeitas ao direito civil da administração, autoridade e / ou governo da Diocese (doravante denominados "funcionários diocesanos");
- d. Todas as pessoas que prestam quaisquer serviços voluntários à/ou para a Diocese, para qualquer paróquia, missão ou outras instituições e organizações católicas estão sujeitas ao direito civil da administração, autoridade e / ou governo da Diocese (doravante algumas vezes referido como “voluntários diocesanos”);

- e. Trabalhadores contratados que têm contato com menores que estejam sujeitos à supervisão da Diocese.

## **2.8 Conselho de Revisão Ministerial**

Conselho local que funciona como órgão consultivo confidencial do Bispo. O Conselho de Revisão Ministerial (MRB) deve aconselhar o Bispo na sua avaliação das alegações de abuso sexual e/ou formas de improbidade ministerial e, na sua determinação da idoneidade para o ministério de um membro do clero.

## **2.9 Relatórios Mandatários**

O termo, conforme usado em M.G.L. Capítulo 119, Seção 51A, inclui, mas não está limitado a:

- a. Enfermeiro/a;
- b. Professores de escolas públicas ou privadas, incluindo professores de religião e auxiliares de educação;
- c. Administrador ou diretor educativo;
- d. Orientador ou terapeuta familiar;
- e. Funcionários de creche;
- f. Licenciante do Escritório para crianças;
- g. Assistentes sociais;
- h. Membro do clero;
- i. Uma pessoa empregada por uma Igreja para supervisionar, educar, treinar, orientar ou aconselhar uma criança.

## **2.10 Improbidade Ministerial**

A má conduta ministerial inclui, mas não está limitada a, casos relacionados com comportamento sexual impróprio, má gestão financeira intencional e/ou negligente, assédio, abuso de substâncias, negligência pastoral e/ou violações do código de conduta diocesano ou outras violações do direito canônico.

## **2.11 Menor**

Qualquer pessoa com menos de dezoito anos (18), ou estudante que esteja no ensino secundário e não tenha completado 19 anos, será tratado como menor quando participa em atividades paroquiais e/ou diocesanas. Por a *Charter for the Protection of Children and Young People* (2018), “Uma pessoa que habitualmente carece do uso da razão deve ser considerada equivalente a um menor.” Para os fins deste regulamento, menor é sinónimo de criança.

## **2.12 Religioso/a**

Um membro de uma ordem ou congregação religiosa, por exemplo, um monge, frade ou freira.

## **2.13 Agressão Sexual**

Para os fins deste regulamento, agressão sexual incluirá quaisquer atos de abuso sexual cometidos por um adulto, bem como qualquer um dos crimes sexuais delineados sob as Massachusetts General Laws, Capítulo 265.

## **2.14 Assédio Sexual**

Qualquer conduta sexual ilegal, conforme definido pelos estatutos criminais do Estado de Massachusetts, dentro do Estado de Massachusetts, e as leis criminais da jurisdição aplicável para conduta fora do Estado de Massachusetts e/ou o Código de Direito Canónico.

## **2.15 Voluntário/a**

Uma pessoa que fornece sem compensação um serviço ou atividade contínua que é oficialmente aprovada pela Diocese de Fall River e/ou pessoal diocesano.

## **2.16 Adulto Vulnerável**

Qualquer indivíduo de dezoito (18) anos de idade ou mais velho, também está coberto por este a regulamento, quando se encontra em estado de enfermidade, deficiência física e/ou mental, privação de liberdade pessoal, mesmo ocasional ou temporariamente, limitando assim a sua capacidade de consentir e/ou resistir a um ato.

## **SEÇÃO 3. TRÊS ETAPAS ESSENCIAIS**

Todo o pessoal diocesano (incluindo subcontratados) irá completar “Três Etapas Essenciais”:

1. Verificação do Registo Criminal
2. Formação em Ambiente Seguro
3. Código de Conduta

É responsabilidade de cada pároco, diretor ou leigo, em função de supervisão, garantir que aqueles que trabalham sob a sua direção / supervisão cumpram estes requisitos. Se a Diocese receber qualquer membro do clero em missão temporária ou permanente de outra Diocese ou ordem religiosa, é responsabilidade do Bispo, ou do seu representante, garantir que todos tenham cumprido os requisitos das Três Etapas Essenciais, antes que lhes sejam atribuídas responsabilidades diocesanas.

### **3.1 Verificação do Registo Criminal**

Todo o pessoal diocesano deve ser submetido a uma verificação de antecedentes criminais. O Departamento de Ambiente Seguro - Office of Safe Environment (OSE) - pode conceder estatuto provisório a funcionários ou voluntários que aguardam o resultado de uma verificação de antecedentes criminais. A OSE pode conceder uma isenção deste requisito aos contratados que trabalham nas localidades diocesanas mas, os referidos contratantes, não podem trabalhar sem supervisão do pessoal diocesano e não serão deixados sem supervisão na presença de menores e/ou adultos vulneráveis.

- 3.1.1 O Departamento de Ambiente Seguro irá rever todos os resultados adversos da verificação de antecedentes. No caso de uma decisão adversa com base nos resultados de uma verificação de antecedentes criminais, o requerente será notificado de acordo com os regulamentos do Department of Criminal Justice Information Services (DCJIS). Ao titular deve ser fornecida uma cópia do regulamento Diocesano CORI e uma cópia do a histórico a criminal (excepto se uma cópia tenha sido fornecida anteriormente). A(s) fonte(s) do registo criminal

também serão reveladas. O sujeito terá a oportunidade de contestar a exatidão do registro CORI. Os sujeitos também devem receber uma cópia das informações do DCJIS sobre o Processo de Correção de Registro Criminal.

- 3.1.2 A verificação de antecedentes criminais deve ser renovada a cada três anos para funcionários clérigos, religiosos e leigos e anualmente para funcionários sazonais e voluntários.
- 3.1.3 A Diocese de Fall River manterá uma lista de todo o pessoal diocesano que foi recusado a ministrar, trabalhar ou ser voluntário com base na verificação de antecedentes.

### **3.2 Formação em Ambiente Seguro**

O Departamento de Ambiente Seguro –Office of Safe Environment (OSE) - deve fornecer programa(s) educacional(is) sobre métodos de prevenção, reconhecimento e denúncia de abuso de menores, má conduta sexual envolvendo menores e adultos vulneráveis e outros. Será exigido de todos os que ministram, trabalham ou são voluntários na Diocese de Fall River, formação educacional online ou presencial sobre segurança e prevenção do abuso sexual de menores. A formação online ou presencial incluirá informações sobre: sinais e sintomas, dinâmica do abuso sexual, impacto do abuso sexual, estratégias de intervenção, requisitos de relatórios e recursos na comunidade. Em certos casos, e sob a direção e aprovação do Departamento de Ambiente Seguro, outras formas de formação podem ser aceites para cumprir este requisito.

A formação deve ser concluída antes de qualquer ministério, voluntariado ou qualquer contato com menores e/ou adultos vulneráveis. Até à conclusão, nenhum pessoal diocesano terá acesso a menores e/ou adultos vulneráveis. A formação deve ser renovado a cada seis anos ou sempre que seja indicado pelo Departamento de Ambiente Seguro (Office of Safe Environment).

- 3.2.1 A fim de ajudar o seu clero, que como ministros pastorais devem ajudar a Igreja e o povo de Deus a identificar e cuidar das vítimas de má conduta sexual e abuso de menores dentro da Igreja, a Diocese oferecerá regularmente oportunidades para que os seus sacerdotes sejam informados sobre novos desenvolvimentos nos campos do conhecimento científico, regulamentos da Igreja e direito canónico, teologia moral, ética profissional, teologia da sexualidade e cuidado pastoral das vítimas.

### **3.3 Código de Conduta**

Todo o funcionário diocesano receberá o Código de Conduta apropriado para revisão e reconhecimento. O Código de Conduta reconhecido e assinado será mantido em arquivo durante a duração do ministério individual, empregado e/ou voluntário na diocese. Todos os funcionários diocesano estão sujeitos às obrigações do respectivo Código de Conduta e o Código de Conduta não tem prazo de validade.



Todo o pessoal diocesano que está em uma posição de supervisão, incluindo sacerdotes, é responsável por supervisionar o cumprimento obrigatório de todos os que estão sob a sua supervisão. Isso inclui todo o clero (designado ou visitante) dentro de uma paróquia ou propriedade diocesana específica.

#### **SEÇÃO 4: REQUISITOS DE DADOS E COMUNICAÇÃO CIVIL DE ALEGADOS ABUSOS DE MENORES**

A Diocese de Fall River reconhece que a proteção de menores e adultos vulneráveis é uma responsabilidade compartilhada por toda a comunidade, incluindo a Igreja, pais, professores, profissionais de saúde, funcionários de segurança pública, agências públicas e/ou privadas de serviços sociais bem como o público em geral. A Diocese está empenhada em trabalhar com as autoridades civis para proteger menores e adultos vulneráveis, prevenindo o abuso de menores e a negligência, relatando alegados incidentes de abuso ou negligência, cooperando em investigações de alegações e quaisquer processos judiciais resultantes, aconselhando também as vítimas sobre o seu direito a relatar de forma independente e apoiando para que possam exercer esse direito, conforme especificado na *Charter and Essential Norms*. A Diocese atuará de acordo com as normas que estarão sempre em conformidade com as do direito civil, em particular **Leis Gerais de Massachusetts (Massachusetts General Laws), Capítulo 119, Seção 51A**. Além disso, este regulamento será revisto periodicamente pelo Departamento Ambiente Seguro (Office of Safe Environment) para garantir a conformidade com as mudanças na lei civil. Consulte o “Mandated Reporter's Guide” no anexo para obter um resumo das leis de denúncias e disposições no Estado de Massachusetts.

(Visite também <https://www.mass.gov/service-details/department-of-children-and-families-dcf>)

##### **4.1 Quem Deve Denunciar Abuso Físico ou Sexual ou Negligência de Um Menor**

Qualquer funcionário diocesano que tenha motivos para suspeitar que qualquer menor tenha sido vítima de abuso físico, abuso sexual, agressão sexual ou negligência deve relatar essa informação imediatamente ao seu supervisor designado. A denúncia obrigatória deve relatar o abuso, agressão e/ou negligência ao Departamento de Crianças e Famílias. Consulte o Guia da Denúncia Obrigatória (Mandated Reporter's Guide) em anexo para obter detalhes específicos devendo o Diretor ser notificado.

##### **4.2 O que deve ser Denunciado**

Qualquer suspeita de abuso físico, abuso sexual, agressão sexual ou negligência de um menor deve ser relatada o mais rapidamente possível, independentemente do local onde o incidente ocorreu ou, por quem foi cometido. Consulte o Guia da Denúncia Obrigatória (Mandated Reporter's Guide), em anexo para obter os requisitos específicos para o preenchimento de uma denúncia obrigatória 51A.

##### **4.3 Quando Deve Ser Feita a Denúncia**

Conforme descrito no Guia do Repórter Mandatado em anexo, um relatório deve ser feito imediatamente por telefone para o Departamento de Crianças e Famílias (DCF) e seguido por um relatório escrito ao DCF dentro de 48 horas. Uma cópia do 51A deve ser enviada ao Diretor.

#### **4.4 Cooperação com a Investigação**

A pedido de qualquer autoridade civil, o funcionário diocesano deve cooperar plenamente em qualquer investigação de abuso de menores e/ ou negligência, e deve notificar o Advogado da Diocese - de todos os pedidos solicitados.

#### **4.5 Proteção Para Aqueles que Denunciam**

De acordo com o estatuto, o Estado de Massachusetts fornece imunidade civil e criminal para aqueles que têm uma denúncia a relatar sobre suspeitas de abuso de menores ao fazê-lo de boa fé e não levemente. Essa imunidade estende-se às investigações e/ou processos judiciais decorrentes das denúncias.

#### **4.6 Recebendo Uma Alegação de Abuso Sexual de Um Menor, Mas o Menor Agora é Um Adulto**

Qualquer funcionário diocesano ao receber informações sobre uma acusação de abuso sexual, quando a vítima era menor no momento do abuso, sendo agora um adulto, deve comunicar de imediato essa informação ao Diretor.

- 4.6.1 Ao receber esta informação, o Diretor notificará o Vigário Geral e o Coordenador de Assistência a Vítima - Victim Assistance Coordinator (“VAC”). O VAC entrará em contato com a vítima e marcará uma reunião inicial.
- 4.6.2 De acordo com qualquer Memorando de Entendimento, o VAC, Diretor ou o Advogado da Diocese - enviará um relatório Formulário D ao gabinete do Procurador Distrital apropriado. A vítima (ou, se for o caso, a pessoa que denuncia o abuso) receberá uma cópia do Formulário D.

#### **4.7 Receber uma Alegação de Abuso ou Conduta Imprópria quando a Vítima é um Adulto**

Se qualquer funcionário diocesano observar ou receber informações sobre abuso e/ou má conduta, quando a vítima não é um menor ou adulto vulnerável, a informação deve ser relatada primeiro ao pároco, diretor ou ministro responsável que, por sua vez, deve contatar o Diretor e/ou o VAC. Se justificado, o funcionário diocesano pode denunciar o abuso ou má conduta diretamente ao Diretor. O funcionário diocesano deve informar a suposta vítima adulta do seu direito independente de denunciar à autoridade civil apropriada. Estes devem apoiar as vítimas no exercício deste direito. Nestas situações, se a vítima se recusar a apresentar-se às autoridades policiais, a Diocese respeitará o direito da vítima à privacidade, exceto nos casos em que haja a possibilidade de perigo eminente. Todas as informações recebidas pela Diocese serão documentadas em conformidade.

### **SEÇÃO 5: REQUISITOS DIOCESANOS SOBRE O RECEPÇÃO DE UMA ALEGAÇÃO DE ABUSO DE MENORES**

Quando as alegações de suspeita de abuso de menores são feitas contra qualquer uma das partes, a Diocese irá considerar os direitos e interesses de todas as partes e aderir aos procedimentos que: (1) minimizam o potencial de novos traumas, (2) maximizam o potencial para uma ação

rápida e resolução justa e (3) permanecer atentos aos princípios das leis canônicas e civis. O Diretor deve ser notificado de toda e qualquer alegação de abuso de menores. Os requisitos desta Seção 5 são adicionais e estão sujeitos aos requisitos estabelecidos na Seção 4.

### **5.1 Clero / Religioso**

Quando uma alegação é contra um membro do clérigo ou religioso, independentemente de quando o alegado abuso de menores ocorreu, o Grupo Consultivo Central conduzirá uma investigação preliminar de acordo com a lei canônica. Esta será conduzida com prontidão e objetividade (CIC, c. 1717; CCEO, c. 1468). Durante a investigação preliminar e/ou qualquer investigação completa subsequente, o acusado beneficia da presunção de inocência. Todas as medidas apropriadas serão tomadas para proteger sua reputação. Depois de o Grupo de Aconselhamento Central concluir a sua investigação preliminar, aconselhará o Bispo que poderá, a menos que tal alegação seja manifestamente falsa, instruir que o clero ou religioso seja:

- a. Convocado para uma reunião imediata com o Bispo ou Vigário Geral ou o Representante do Bispo na Curia Diocesana, que o informará da natureza da(s) denúncia (s), a não ser que as autoridades civis decidam o contrário. (É importante notar que as autoridades civis devem ter o primeiro contato com o acusado, exceto quando tal procedimento possa colocar a suposta vítima e / ou outras pessoas em risco.);
- b. Colocado sob licença administrativa;
- c. Imediatamente orientado a permanecer longe da escola, agência, igreja paroquial (exceto com a permissão do pastor) ou outro(s) local(is) e a não ter contato com qualquer menor ou adulto vulnerável sem exceção até que, uma decisão sobre a denúncia esteja concluída;
- d. Orientado a não contatar ou tentar contatar a suposta vítima ou a família da vítima de qualquer maneira ou por meio de terceiros;
- e. Orientado a não celebrar Missas públicas, ou celebrar quaisquer outros sacramentos ou a pregar. (A exceção é se houver necessidade urgente, qualquer confessor é obrigado a ouvir as confissões dos fiéis em perigo de falecimento);
- f. Não se apresentar como sacerdote nem a usar roupas clericais;
- g. Informado para não participar em reuniões do clero (por exemplo, reuniões de decanato, convocações);
- h. Informado do processo em investigação bem como das expectativas da sua cooperação e participação no referido processo;
- i. Aconselhado sobre o seu direito de obter aconselhamento civil e canônico;
- j. A cumprir voluntariamente uma avaliação psicológica abrangente, solicitada a pedido do Bispo ou Vigário Geral.
- k. Após a realização de uma avaliação, deve cumprir todos os planos que forem estabelecidos;

**5.2** Quando um clérigo ou membro religioso é colocado em licença administrativa, o bispo pode nomear um investigador para recolher minuciosamente os fatos e identificar as circunstâncias sobre a alegação. Quando a investigação completa estiver concluída, o investigador nomeado entregará o seu relatório e evidências ao Bispo ou seu designado.

**5.3** Sob a direção do Bispo, seu Delegado apresentará ao MRB um registro completo por escrito das alegações e resultados das investigações. O MRB avaliará tais evidências e alegações, de acordo com o Regulamento do Ministerial Review Board.

**5.4** Mesmo quando um único ato de abuso sexual por clérigos ou religiosos é admitido ou estabelecido após um processo adequado de acordo com a lei canônica, o ofensor será removido permanentemente do ministério eclesiástico, não excluindo a demissão do estado clerical, se o caso o justificar (Sacramentorum Sanctitatus Tutela (SST), Art. 6; CIC, c. 1395 §2; CCEO, c. 1453 §1). Mesmo que um ato de abuso sexual não seja admitido ou comprovado, o membro do clero ou religioso pode ser removido do ministério se o Bispo considerar tal pessoa um perigo para as crianças.

**5.5** Nenhum clérigo ou religioso que supostamente cometeu um ato de abuso sexual a um menor ou adulto vulnerável pode ser transferido para uma missão ministerial em outra diocese. Todos os bispos que receberem um padre ou diácono de fora de sua jurisdição deverá obter as informações necessárias sobre qualquer possível ato passado de abuso sexual de um menor ou adulto vulnerável pelo clérigo ou religioso em questão.

**5.6** O bispo encaminhará todas as alegações credíveis à Congregação para a Doutrina da Fé, que encaminhará os casos a um tribunal da igreja ou reterá o caso e determinará o futuro do acusado.

**5.7** Se uma alegação de má conduta é contra o Bispo, será encaminhada ao Arcebispo Metropolitano de acordo com o Moto Proprio do Papa Francisco *Vos estis lux Mundi*.

#### **5.8 Seminaristas / Candidatos do Programa Diaconato**

Quando a denúncia for contra um seminarista ou candidato ao programa de diaconato, o Diretor notificará o Vigário Geral e o Conselheiro Geral. O Core Advisory Group conduzirá uma investigação preliminar. Depois que o Core Advisory Group concluir a sua investigação preliminar, eles devem aconselhar o Bispo, que pode ordenar que o seminarista ou candidato seja:

- a. Convocado para um encontro imediato com o Vigário Geral, o Diretor Vocacional ou Diretor do Programa de Diaconato ou o Representante do Bispo dentro da Curia, que o informará da natureza da (s) alegação (ões), excepto se as autoridades civis decidirem o contrário. (É importante observar que as autoridades civis devem ter o primeiro contato com o acusado, exceto quando tal procedimento colocar a suposta vítima e / ou outras pessoas em risco);
- b. Suspensão do patrocínio / programa enquanto se aguarda o resultado da investigação completa;

- c. Destinada a não se apresentar como seminarista ou candidato, incluindo o uso de vestimenta clerical.

**5.9** Quando um seminarista ou candidato ao programa de diaconato é colocado em licença administrativa, o bispo pode nomear um investigador para coletar minuciosamente os fatos e identificar as circunstâncias em torno da alegação. Quando a investigação completa estiver concluída, o investigador nomeado entregará suas descobertas e evidências ao Bispo ou seu designado. O Bispo deverá determinar a situação do seminarista ou candidato ao diaconato.

**5.10** Quando mesmo um único ato de abuso sexual cometido por seminarista ou candidato ao programa de diaconato é admitido ou estabelecido após um processo apropriado, o ofensor será demitido definitivamente do seminário ou removido permanentemente do programa de diaconato. Mesmo que um ato de abuso sexual não seja admitido ou comprovado, um seminarista ou candidato ao programa de diaconato pode ser removido do programa de formação se o Bispo considerar tal pessoa um perigo para as crianças.

**5.11** Nenhum seminarista ou candidato ao diaconato que supostamente tenha cometido um ato de abuso sexual de um menor ou adulto vulnerável pode ser transferido para outra diocese.

#### **5.12 Funcionários Leigos / Voluntários**

Quando a denúncia for contra funcionário leigo ou voluntário, o Diretor será notificado. Quando apropriado, o Diretor notificará o Diretor de Recursos Humanos, Pároco ou outro supervisor (o “Gerente”) apropriado do funcionário / voluntário que tomará as medidas apropriadas. A menos que tal alegação seja manifestamente falsa, o funcionário leigo ou voluntário deve ser:

- a. Convocado para reunião imediata com o Gerente ou seu Designado, e colocado em licença administrativa ou dispensado, a critério do Gerente;
- b. Informado sobre a natureza da (s) alegação (ões), excepto se as autoridades civis decidem o contrário. (É importante notar que as autoridades civis devem ter o primeiro contato com o acusado, exceto quando tal procedimento colocar a suposta vítima e / ou outras pessoas em risco de dano).

**5.13** O Gerente deverá tomar outras medidas em conformidade tendo em conta as circunstâncias, de acordo com as políticas relevantes, a lei de Massachusetts e em consulta com o Diretor.

**5.14** Haverá sempre todo o cuidado para proteger os direitos de todas as partes envolvidas, especialmente os da pessoa que alega ter sido sexualmente abusada e os da pessoa contra quem a acusação foi feita. Quando uma acusação se mostrar infundada, todas as medidas possíveis serão tomadas para restaurar o bom nome da pessoa falsamente acusada.

#### **5.15 Manutenção de Registros**

Registros precisos dos relatórios recebidos, apoiados ou não, de todas as ações tomadas, notificações da diocese e / ou outras autoridades da igreja em resposta a tais acusações, evidências e comentários relevantes, devem ser mantidos em arquivo em estrita e segura confidencialidade. As cópias das declarações originais fornecidas à polícia serão mantidas em

arquivo. Para a proteção das pessoas e instituições envolvidas, os registros serão mantidos por tempo indeterminado. A continuidade das informações é essencial e deve ser assegurada.

## **SEÇÃO 6: REQUISITOS DIOCESANOS PARA O RECEPÇÃO DE UMA ALEGAÇÃO DE MÁ CONDUTA MINISTERIAL**

A Diocese reconhece que o abuso sexual não é o único comportamento que pode quebrar a confiança e causar danos aos fiéis, pelo que, a Diocese tem em consideração outras formas de má conduta, incluindo, mas não se limitando a: comportamento sexual impróprio, negligência intencional, má administração financeira, assédio, abuso de substâncias, negligência pastoral. Qualquer alegação de má conduta por parte de um funcionário leigo ou voluntário, deve ser tratada de acordo com as políticas diocesanas apropriadas. A alegação de má conduta ministerial deve ser tratada de acordo com este regulamento.

**6.1** Se algum funcionário diocesano receber denúncias ou tiver conhecimento de outra má conduta, deverá notificar o Diretor. Se a má conduta envolver clérigos, religiosos, seminaristas ou candidatos ao programa de diaconato, o Diretor notificará o Vigário Geral.

O Diretor e / ou o Vigário Geral, em consulta com o Bispo, conduzirá uma investigação inicial para determinar os fatos relevantes e informações sobre a denúncia. Se a denúncia envolver potencial violação do direito penal, o Vigário Geral ou Diretor deve assegurar que as autoridades civis ou criminais competentes sejam notificadas. A exceção a isso é descrita na seção 4.7. O Diretor e / ou Vigário Geral também notificará o Advogado da Diocese e o VAC, se for o caso.

**6.2** Se uma alegação de má conduta é contra o Bispo, será encaminhada ao Arcebispo Metropolitano de acordo com o Moto Proprio do Papa Francisco *Vos estis lux Mundi*.

**6.3** O Vigário Geral ou Diretor, ou seu designado, entrevistará, conforme o caso, todo o pessoal diocesano, a (s) vítima (s), os que relataram as informações e outras partes relevantes. Se as autoridades civis estiverem investigando, a Diocese se absterá de qualquer ação até que a investigação seja concluída.

**6.4** Se a má conduta envolver um membro do clero ou religioso, o bispo determinará se o indivíduo deve ser colocado em licença administrativa enquanto se aguarda uma investigação completa. Se a má conduta envolver um seminarista ou candidato ao programa de diaconato dentro da Diocese de Fall River, o Bispo determinará o status de seu patrocínio enquanto se aguarda a investigação.

**6.5** Quando apropriado, em casos envolvendo clérigos, o Diretor notificará o Conselho de Revisão Ministerial de qualquer investigação e convocará o Conselho quando a investigação estiver concluída.

**6.6** Em algumas situações, os profissionais de saúde mental, o MRB ou outros podem propor um plano para o membro do clero abordar questões comportamentais, emocionais, psicológicas ou outras. O Bispo pode consultar o Vigário Geral, o Diretor e o Advogado da Diocese para estabelecer as diretrizes para a implementação de tal plano.

6.6.1 O Vigário geral tem a responsabilidade de assegurar que o clérigo adira ao plano na sua totalidade. O Vigário geral pode solicitar a colaboração da Equipa de Cuidado Ministerial (Ministerial Care Team) para esse fim.

6.6.2 Se o clérigo que foi destituído do ministério solicitar a reintegração depois de participar do respectivo plano, o Vigário Geral apresentará o pedido ao Bispo. O Bispo também pode consultar o Diretor e o Advogado da Diocese sobre a reintegração.

**6.7** Haverá sempre todo o cuidado para proteger os direitos de todas as partes envolvidas, especialmente as vítimas de má conduta. Se, após uma investigação, a alegação for considerada infundada, todos os esforços serão feitos para restaurar o bom nome do membro do clero ou religioso.

## **SEÇÃO 7: PAPEL DO CONSELHO DE REVISÃO MINISTERIAL**

Conforme descrito em seu Regulamento, o Conselho de Revisão Ministerial (MRB) deve servir como um órgão confidencial e consultivo para aconselhar o Bispo e sua equipe sobre o abuso do clero e outras formas de má conduta, incluindo má conduta não relacionada a menores ou adultos vulneráveis. O MRB fornecerá sua experiência e auxiliará conforme solicitado no desenvolvimento de regulamentos e mecanismos apropriados para assegurar a proteção de menores e todos os fiéis. A composição e os membros do MRB estão detalhados no Regulamento do MRB.

## **SEÇÃO 8: AÇÃO PASTORAL**

Reconhecendo os danos causados quando o clérigos ou funcionários diocesanos abusam dos fiéis ou se envolvem em má conduta, a Diocese estabelece recursos para ajudar na pastoral das vítimas. Esses recursos podem ser acedidos independentemente do ponto em que se encontra a investigação.

### **8.1 Coordenador de Assistência às Vítimas**

A Diocese deve contratar um Coordenador de Assistência às Vítimas (VAC) que tenha qualificações como assistente social licenciado ou outro profissional de saúde mental licenciado. O VAC será notificado de todas as alegações de abuso ou má conduta onde uma vítima para identificada. O VAC costuma ser o primeiro ponto de contato para denúncias de abuso e seguirá todos os procedimentos de denúncia descritos anteriormente. O VAC fornecerá alcance para vítimas / sobreviventes que podem incluir, mas não se limitam a:

- a. Discurso aberto sobre abuso e educação quando apropriado;
- b. Afirmação dos direitos da vítima e informações sobre a investigação em processo;
- c. Expressões de compaixão e reconhecimento de emoções que a vítima pode estar sentindo;
- d. Assistência no acesso à terapia;


- e. Apoio pastoral e educação para a comunidade religiosa afetada;
- f. Coordenação do encontro das vítimas com o Bispo, se solicitado;
- g. Atuar como consultor sem direito a voto no Conselho de Revisão Ministerial.

**8.2** O Coordenador de Assistência às Vítimas consultará regularmente o Bispo para garantir que a Diocese está tratando adequadamente dos direitos e necessidades pastorais de todas as vítimas.

### **8.3 Confidencialidade para Serviços de Extensão Pastoral**

O VAC notificará o Diretor, o Advogado da Diocese e o Vigário Geral quando uma alegação for feita e, garantirá que os requisitos de denúncia civil sejam cumpridos. O papel do VAC não é de natureza investigativa. O VAC manterá a confidencialidade dos contatos com as vítimas/ sobreviventes sempre que uma denúncia for feita. As denúncias com extensão contínua, assistência com terapia ou outro apoio pastoral serão mantidos pelo VAC e não estão sujeitos a revisão como parte da investigação civil ou canônica. O nome da vítima / sobrevivente não será mencionado em, relatórios de auditoria, faturas ou outros documentos relacionados ao evangelismo pastoral e assistência às vítimas.

Aprovado e adotado em 21<sup>st</sup> de Julho de 2020.

  
Most Reverend Edgar M. da Cunha, S.D.V., D.D.  
Bispo da Diocese de Fall River





## **CONTATOS DO DEPARTAMENTO AMBIENTE SEGURO**

Carolyn Shipp, LICSW  
**Coordenador de Assistência às Vítimas**  
Diocese of Fall River  
Office of Safe Environment  
450 Highland Avenue  
Fall River, MA 02720  
W: 508-985-6508  
C: 508-232-5578  
Email: [cshipp@dioc-fr.org](mailto:cshipp@dioc-fr.org)

## **AGÊNCIAS DE AUTORIDADE**

Fall River Police Department, 685 Pleasant Street, Fall River, MA 02721  
Telephone Number to Report a Crime: 508-676-8511

Barnstable County District Attorney's Office	508-362-8110
Bristol County District Attorney's Office	508-997-0711
Plymouth County District Attorney's Office	508-584-8120

## **RECURSOS**

CHILD AT RISK HOTLINE (DCF) 1-800-792-5200

[www.mass.gov/service-details/department-of-children-and-families-dcf](http://www.mass.gov/service-details/department-of-children-and-families-dcf)

Children's Advocacy Center of Bristol County, Inc.: 508-674-6111

Diocese of Fall River Website: [www.fallriverdiocese.org](http://www.fallriverdiocese.org)

United States Catholic Conference of Bishops Child Protection:  
<https://www.usccb.org/committees/protection-children-young-people>